CONTRATO N° 076/2023/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - SEMA/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000047/2022-69 - SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023- SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A EMPRESA REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 10062-5

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC** , CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180 e de outro lado a empresa **REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.515.124/0001-80 e Inscrição Estadual nº 19.549.672-8, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 1211/Torre 1, Bairro Porenquanto, CEP 64.000-710, Teresina -PI, Telefone: (86) 99987-8112, endereço eletrônico reiarturtransporte@gmail.com, neste ato representada por **ANTONIO AGINELDO DE CARVALHO MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 746.745.363-91 e RG nº 1494409/SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS** , mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por lote, processado nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS** , diurno e noturno, por quilômetro rodado, com capacidade mínima, de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com inclusão de motorista e monitores qualificados**,** combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo dez anos de fabricação para os ônibus, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos alunos que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações, quantidades e endereços das unidades para onde serão deslocados, conforme Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por interpretação extensiva ao artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, posto tratar-se de contrato de serviço contínuo, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria, uma vez que os alunos que necessitam de transporte ficariam impossibilitados de assistir aula.

2.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos e suas garantias contratuais deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 658.937,84 (seiscentos e cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) ao mês, totalizando R$ 7.248.316,24 (sete milhões e duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) ao ano,** que será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s;

- Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

- Fonte de Recursos - 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO, 1553115 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)-Recursos Vinculados e 2553115 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)-Recursos Vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades de natureza continuada, atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cabendo observar que a interrupção irá comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria, sendo importante a contratação deste serviço no intuito de melhor atender a Rede Municipal de Ensino.

4.2. O presente objeto é referente à contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR no qual contempla algumas especificidades: com motorista e monitor qualificados para tais funções, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, necessárias para atender na íntegra a demanda da Secretária, e não se trata de terceirização de mão de obra exclusiva onde a responsabilidade dos encargos trabalhista referente ao motorista e monitor é de competência do empregador e não da Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. As prestações dos serviços das futuras contratadas ficam à disposição da SEMEC apenas no momento do deslocamento dos alunos, cabe esclarecer que, no intervalo da condução de ir e vir dos beneficiários os veículos não ficam a disposição há todo momento da Secretaria, em razão que o objeto da licitação em apreço é por quilometro rodado conforme a necessidade estimada nos autos e não sendo por diária, mas devendo atender aos horários previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento.

4.4. É importante salientar que, como se trata de serviço de locação de veículos sob demanda por quilometragem rodada, não se aplica repactuação, apenas o reajuste dos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÔNIBUS:

5.1. A Execução dos serviços se dará com a utilização do seguinte tipo de veículo, em consonância com as recomendações do CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/sobre-o-plano-ou-programa-suple/manuais-cartilhas, e legislação de trânsito aplicável.

5.2. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar no mínimo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, sem ar condicionado, a diesel, adequado ao transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno, com todos os acessórios obrigatórios.

5.3. Eventualmente, a contratada poderá utilizar, justificadamente, veículo distinto do previsto pela administração para a execução dos serviços em determinado trecho. A utilização de veículo distinto deverá ser solicitada através de processo administrativo eletrônico condicionada a apreciação desta secretaria, além de justificada e informada à administração contratante, seguir a legislação vigente para o transporte de passageiros, as recomendações do FNDE, assim como as exigências contidas no Termo de Referência, nessa hipótese a contratada não fará jus a qualquer acréscimo no valor contratualmente devido.

5.4. Todos os veículos devem estar adequados às normas de acessibilidade de portadores de necessidades especiais, possibilitando o transporte desse tipo de passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

6.1. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I deste instrumento.

6.2. As rotas encontram-se detalhadas no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

7.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços descrito no preambulo, com seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O presente serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com os termos a seguir e conforme especificação de locais (onde poderão sofrer alterações em decorrência de inaugurações de novas Unidades de Ensino e novas matrículas escolares), constantes no Anexo II deste Contrato:

8.1.1. DIRETAMENTE no endereço da requisitante, nos horários predeterminados pela Administração e informados pela Divisão de Transportes, conforme recebimento da ordem de serviço/requisição expedida e após recebimento da nota de empenho pela Contratada.

8.2. Os veículos deverão apresentar-se de acordo com o ponto de partida das linhas referente a cada Zona, onde consta o endereço (onde poderão sofrer alterações em decorrência de inaugurações de novas Unidades de Ensino e novas matrículas escolares), no Anexo II deste Contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

8.3. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, ambos com crachá e motoristas de uniforme, contendo nome da empresa e identificação do empregado, os quais serão custeados pela empresa Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, diretamente no local que a Divisão de Transportes desta SEMEC designar, conforme Anexos deste Contrato, a contar da entrega à CONTRATADA, da requisição, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

9.2. A CONTRATADA, no prazo supramencionado, alocará a prestação do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.3. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

§1º- Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

§2º-Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, **não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado**, na forma determinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro Garantia;

12.1.3. Fiança Bancária.

12.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

12.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

12.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações contidas neste Contrato, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN.

II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

13.2. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, dez anos de fabricação para os veículos, a partir do seu primeiro licenciamento.

13.3. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

14.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de

assumir os serviços conforme estabelecido;

14.3. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;

14.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

14.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

14.6. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

14.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

14.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

14.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

14.10. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estarem equipamentos com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;

14.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

14.12. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

14.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

14.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

14.15. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação;

14.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;

14.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e identificação do motorista portador e fardamento.

14.18. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

14.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

14.20. Não permitir que qualquer motorista e monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

14.21. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

14.22. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

14.23. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;

14.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

14.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMEC de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos, decorrentes da execução do contrato;

14.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

14.27. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

14.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

14.29. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

14.30. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.30.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.30.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.31. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Educação a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.35. Autorizar o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa IN MPOG/SLTI 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento pelo fato gerador após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1° do art. 18, desta Instrução Normativa;

14.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.38. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.40. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

14.41. Contratar Seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, Contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos Seguros Obrigatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes, serem apresentados à Contratante;

14.42. Identificar os veículos pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

14.43. Ter em cada assento, o cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

14.44. Respeitar os limites de sonorização, quando da utilização de equipamentos de som, respeitando também o direito da minoria;

14.45. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

14.46. O veículo deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

14.47. Realizar vistorias especiais, além das vistorias normais no DETRAN, uma em janeiro e outra em julho, para a verificação específica dos itens de segurança para o transporte escolar;

14.48. O veículo deve ter todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

§ 1º - Para o atendimento do subitem 14.42. será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;

§ 2º O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria **DETRAN Nº 1153, de 26/8/2002,** de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;

b) finais 3 e 4 - março e setembro;

c) finais 5 e 6 - abril e outubro;

d) finais 7 e 8 - maio e novembro;

e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

14.49. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.50. Submeter previamente, por escrito, á Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ás especificações deste Contrato.

14.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstos em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

15.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

15.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (086) 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na Seção V**,** conforme art. 67 da IN/SLTI Nº 05/2017;

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.5. Nos termos do ANEXO VIII-A da IN MPOG/SLTI 05/2017 deverá haver o redimensionamento no pagamento com base na aferição da qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela **Gerência de Administração por meio da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, por servidor, especialmente designado por meio de portaria, que será responsável pelos serviços e fiscalização de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade dos serviços prestados, no qual caberá avaliar a aceitação dos serviços, e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

17.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

g) Examinar os livros e registros;

h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

17.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

17.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da **Seção III, (Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos)** da IN MPOG/SLTI 05/2017.

17.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente

com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

17.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

17.6. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

17.7. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

17.8. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

17.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

17.10. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

17.11. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

17.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

17.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

17.13.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

17.13.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.14. Fiscalização diária.

17.14.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

17.14.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

17.14.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.15. Fiscalização especial

17.15.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

17.15.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

17.15.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

17.16. Fiscalização por amostragem

17.16.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

17.16.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

17.16.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

17.16.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

17.16.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

17.16.4.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.17. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

17.17.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

17.17.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.17.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

17.17.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.17.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.17.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

17.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO:

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. Da "Prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

20.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

R=V(I-Io/Io)

Sendo: R =Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia

Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

20.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

20.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

20.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

20.5. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

20.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***

20.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

20.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

20.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

21.1. O regime de execução será indireto. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

22.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

22.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

22.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

22.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a- Descumprir as cláusulas contratuais;

b- Executar o Contrato com irregularidade;

c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f- Por superveniente incapacidade técnica;

g- For dissolvida a empresa.

22.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

22.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

22.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

23.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

23.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

23.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo

das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

23.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 23.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 23.2.11".

23.2.8. O retardamento da execução previsto no item 23.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a)Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b)Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 23.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

23.2.10. O comportamento previsto no item 23.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
			Por

1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, **deixar de**:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 9 da Tabela 2 deste Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

23.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 23.2.6".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

24.1. O condutor do transporte escolar deve:

a) ter idade superior a 21 anos;

b) ter habilitação para dirigir veículo na categoria D;

c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

d) ter formação no curso de Condutor de Transporte Escolar;

e) possuir matrícula específica no DETRAN;

f) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos (12) doze meses.

g) estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

24.1.1. Compete ao motorista conduzir o veículo com segurança e responsabilidade e zelar para que os serviços sejam conforme as normas estabelecidas em contrato e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRÉ-REQUISITOS DO MONITOR:

25.1. O monitor do transporte escolar deve:

a) ter ensino fundamental completo;

b) ter formação no curso de Monitor de Transporte Escolar;

c) ter idade superior ou igual há 21 anos;

d) permanecer no interior do veículo enquanto houver aluno transportado

e) conhecer as comunidades onde residem os alunos que utilizam o transporte escolar;

f) estar devidamente identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;

g) realizar articulação entre a escola e os pais dos alunos;

h) zelar pela segurança dos alunos durante o transporte, bem como no embarque e desembarque dos discentes;

i) cumprir com as normas da contratante e escola, com vistas à garantia da qualidade do serviço prestado;

j) controlar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser encaminhada pela contratada para compilação de dados e posterior encaminhamento ao executor do contrato;

k) zelar pela observância de normas relativas a proibição do uso e comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte;

l) zelar pelo desenvolvimento de uma relação harmônica com os alunos e entre os mesmos;

m) zelar pela higiene e conservação do veículo durante o período de transporte dos alunos.

n) havendo a necessidade desta Secretaria, será exigida habilitação específica para atendimento aos alunos portadores de deficiências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXIGÊNCIA GERAL:

26.1. O percurso de cada veículo para fins de computação da quilometragem se inicia na Escola Municipal receptora dos alunos, seguindo para as comunidades atendidas pelo transporte escolar em cada região, nesse caso até o ultimo aluno no seu desembarque;

26.2. Os percursos podem ocorrer nos turnos manhã, tarde e noite, sendo que no período diurno os ônibus deverão ser conduzidos por 01 (um) motorista e 01 (um) monitor, enquanto que para o período noturno serão conduzidos apenas por 01 (um) motorista;

26.3. Com relação aos horários, no turno manhã as aulas têm início às 7h, encerrando-se entre 11h e 12h, variando de escola para escola; no turno tarde as aulas têm início às 13h, encerrando entre 17h e 18h, variando de escola para escola e no período noturno as aulas iniciam-se às 18h e 19h com encerramento entre 21h e 22h conforme a escola;

26.4. Em qualquer dos horários, os veículos deverão assegurar a presença do aluno na escola no horário de início das aulas e o recolhimento dos mesmos ao término, devendo chegar 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada para a aula e sair em até 15 (quinze) minutos depois do término das aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

27.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– FORO:

30.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO I
CONTRATO N° 076/2023/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - SEMA/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000047/2022-69 - SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023- SEMA/PMT

LOTES, TIPO DE VEÍCULOS, QUILOMETRAGEM E VALORES

Lote VI						
Item	**Tipo de Veículos**	**Nº de Veículos**	**Estimativa diária de quilômetro rodado.**	**Estimativa mensal de quilômetro rodado.**	**Valor unitário por quilômetro rodado**	**Valor Total da Diária.**
1	Ônibus - Urbano	26	1.556,66 Km	34.246,52 km	R$ 14,75	R$ 22.960,74
2	Ônibus - Rural	6	488,88 km	10.755,36 km	R$ 14,30	R$ 6.990,98
Valor da diária						**R$ 29.951,72**

Valor mensal (22 dias)	**R$ 658.937,84**
Valor anual - 11 meses	**R$ 7.248.316,24**

ANEXO II
CONTRATO N° 076/2023/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - SEMA/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000047/2022-69 - SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023- SEMA/PMT

ZONAS, QUANTITATIVOS DE ALUNOS, VEÍCULOS, LINHAS, QUILOMETRAGEM.

Obs: Para todos os lotes considera-se para linha: conjunto de viagens do transporte escolar, organizadas em um itinerário regular entre a procedência dos alunos e a escola receptora.

LOTE VI

ZONA	ESCOLA RECEPTORA	QUANTIDADE DE ALUNOS				PROCEDÊNCIA DOS ALUNOS	Nº DE	Nº DE	Nº DE	KM/DIA	TIPO	LOCALIZAÇÃO
		M	T	N	TOTAL		VEÍCULO	LINHA	TRAJETO		DE VEÍCULO	
LESTE	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO (1ªROTA).	88	88	-	176	NOVA TERESINA, PAULO DE TARSO, VILA NOVA E CIDADE 2000.	2	4	8	33,84	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. ITAMAR BRITO (2ª ROTA).	88	88	-	176	RESIDENCIAL NOVA TERESINA, RESIDENCIAL PRADO JUNIOR E BR. JOSUÉ MOURA SANTOS.	2	4	8	30,64	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E.M ITAMAR DE SOUSA BRITO (3ª ROTA E NOITE 1ª ROTA).	88	88	44	220	SOCOPO, VILA SÃO JOSÉ, PEDRA MOLE, VILA DO AVIÃO E VILA MEIO NORTE.	3	5	10	98,50	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. ITAMAR DE SOUSA BRITO. (4ªROTA).	88	88	-	176	GURUPÁ, SANTA VITÓRIA, VILA DO GAVIÃO E MEIO NORTE	2	4	8	90,40	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. ITAMAR BRITO (5ªROTA).	88	88	-	176	PEDRA MOLE, PORTAL DA ESPERANÇA E VILA CONQUISTA II.	2	4	8	39,60	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. CAMPESTRE NORTE/ E. M LAURINDA DE CASTRO	88	88	-	176	CAMPESTRE II, LAGOA DO APRAZÍVEL, TITARA E MERUOCA.	2	4	8	81,60	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. LAURINDO DE CASTRO	88	88	-	176	CAJAIBA, CENTRO MOROCA, CENTRO DA SANTA LUZ, PALEMIRA, SANTA LUZ DE BAIXO , SANTA DE LUZ DE CIMA,	2	4	8	144,80	ÔNIBUS	URBANO

						BOQUEIRÃO E SÃO JOSÉ DE SALÚ.						
LESTE	E. M. LAURINDO DE CASTRO	44	44	-	88	APRAZIVEL, MERUOCA, CAMPESTRE NORTE, FAZENDA BOQUEIRÃO, DIVINO ESPIRITO SANTO E JACÚ.	1	2	4	218,40	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. HERMELINDA DE CASTRO	44	44	-	88	LAGOA DO APRAZIVEL, CAMPESTRE, FAZENDA DO BOQUEIRÃO, POVOADO JACÚ E DIVINO.	1	2	4	99,20	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. HERMELINDA DE CASTRO	44	44	44	132	BAIXÃO DO CARLOS, LAGUNA, SANTA LUZ DE BAIXÃO, BOA FÉ E FAZENDA SOARES.	2	3	6	129,60	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. HERMELINDA DE CASTRO/ E.M CAJAZEIRAS	44	44	-	88	CAJAZEIRAS, RECANTO, SANTO ANTONIO, SÃO VICENTE DE BAIXO.	1	2	4	82,80	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. HERMELINDA DE CASTRO	44	44	-	88	ANAJAS, CENTRO DA SANTA LUZ, PALMEIRA, SÃO JOSÉ DO SALÚ, SANTA LUZ, HAVRE VERDE E GURUPÁ.	1	2	4	124,80	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. HERMELINDA DE CASTRO	44	44	-	88	SÂO BERNADO, SÃO JOSÉ, HAVRE DE GRAÇA, MARAMBAIA E SÃO VICENTE.	1	2	4	75,20	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. SANTA FILOMENA	44	44	-	88	AVE VERDE, GURUPÁ, SANTA MONICA, SANTA LUZ, FAZENDA SOARES E 11.	1	2	4	82,80	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. SANTA FILOMENA	-	44	-	44	MERUOCA, APRAZIVEL, LAGOA DO APRAZIVEL, CAMPESTRE NORTE E BOUQUEIRÃO.	1	1	2	53,00	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. SANTA FILOMENA	44	44	-	88	BAIXÃO DO CARLOS, MUNDO NOVO, ANAJÁS, CENTRO DE SANTA LUZ, PALMEIRAS, BUQUEIRÃO, SANTA LUZ, SANTA LUZ DE CIMA, SANTA LUZ DE BAIXO, NOVA LAGUNA E MORROS DO CALAND.	1	2	4	149,60	ÔNIBUS	URBANO
LESTE	E. M. NOÉ FORTES.	44	44		88	PLANALTO ININGA.	1	2	4	21,88	ÔNIBUS	URBANO
	E. M. ANTONIO TERTO											

LESTE	E. M. ANTONIO TERTO (RURAL).	44	44	-	88	SÃO VICENTE, HAVRE DE GRAÇA.	1	2	4	139,60	ÔNIBUS	RURAL
LESTE	CMEI SANTA TERESINHA (RURAL)	44	44	-	88	CAMPESTRE II, LAGOA DO APRAZÍVEL, TITARA E MERUOCA.	1	2	4	68,40	ÔNIBUS	RURAL
LESTE	CMEI SÃO VICENTE (RURAL).	88	88	-	176	MARAMBAIA, CAJAZEIRAS, PORTAL SÃO VICENTE, SÃO VICENTE DE BAIXO E FAZENDA SOARES.	2	4	8	226,40	ÔNIBUS	RURAL
LESTE	E. M. FAZENDA SOARES (RURAL).	88	88	-	176	POVOADO BOA FÉ, FAZENDA SOARES, VILA SÃO RAIMUNDO E BERNALDINO.	2	4	8	54,48	ÔNIBUS	RURAL
TOTAL GERAL		1276	1320	88	2684		32	61	122	2045,54		

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO AGINELDO DE CARVALHO MELO
REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 09/08/2023, às 12:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AGINELDO DE CARVALHO MELO**, **Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 14:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7809059** e o código CRC **A823517F**.

Referência: Processo nº 00044.000047/2022-69 SEI nº 7809059